

# Política de Anticorrupção e Antissuborno



## Índice

Introdução .....	<b>p.2</b>
Compromissos.....	<b>p.3</b>
Princípios e requisitos .....	<b>p.3</b>
Contribuições para entidades políticas .....	<b>p.4</b>
<i>Lobbying</i> e representação de interesses .....	<b>p.5</b>
Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas (PPRC) .....	<b>p.5</b>
Comunicação de irregularidades .....	<b>p.6</b>
Divulgação, comunicação e monitorização .....	<b>p.7</b>
Violação da Política .....	<b>p.7</b>
Modelo de Governo .....	<b>p.7</b>
Âmbito de aplicação .....	<b>p.8</b>
Vigência e processo de revisão da Política .....	<b>p.8</b>
Principais definições .....	<b>p.8</b>

## Introdução

O Grupo Banco Comercial Português, S.A. (“Grupo BCP” ou “Banco”) desenvolve a sua atividade num contexto referencial de princípios éticos, de rigor, de compliance e de transparência, em estrita observância do quadro legal e regulamentar aplicável em cada uma das suas geografias em matéria de corrupção e suborno.

O Grupo BCP procura desenvolver práticas empresariais responsáveis e transparentes, assentes em exigentes padrões internos de comportamento e conduta e sustentadas por um compromisso de “tolerância zero” a quaisquer atos ou indícios de corrupção ou suborno, orientação que, estando presente no núcleo essencial da cultura de serviço do Grupo BCP, traduz a rejeição expressa e inequívoca de todos os atos que possam pôr em causa a idoneidade e clareza do relacionamento do Grupo BCP com os seus *Stakeholders*.



## Compromissos

A Política de Anticorrupção e Antissuborno (doravante designada por “Política”) sublinha o compromisso do Grupo BCP em combater e prevenir proativamente todas as formas de corrupção e suborno, definindo os princípios e orientações para prevenir e gerir estas práticas.

Enquanto signatário do Pacto Global das Nações Unidas, o Grupo BCP compromete-se a cumprir os 10 Princípios, incluindo o combate à corrupção em todas as suas formas, nomeadamente suborno, extorsão e pagamento de facilitação (Princípio 10).

A Política complementa os princípios e regras de conduta estabelecidos pelo Grupo BCP no seu Código de Conduta, um regulamento interno sobre o qual todos os Colaboradores e *Outsourcers* recebem formação regular, independentemente da sua posição hierárquica ou local de trabalho.

- Esta Política está também alinhada com os princípios definidos noutros regulamentos internos do Grupo BCP, nomeadamente Política sobre Partes Relacionadas, a Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e as Orientações de Sustentabilidade para Fornecedores e a Política de Compras Responsáveis.

## Princípios e requisitos

O Grupo BCP define como conduta imprópria, no âmbito da atividade diária de cada Colaborador e *Outsourcer*, aquela que, entre outros, incorpore os seguintes comportamentos:

- Oferecer, prometer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar um suborno, incluindo a facilitação de pagamentos;
- Oferecer ou receber donativos (nos termos definidos no Código de Conduta do Grupo BCP que possam influenciar (ou sejam vistos como tal) negócios a efetuar ou já efetuados, bem como incentivos pagos ou recebidos na gestão de carteiras e na prestação de serviços de investimentos;

- Conceder um donativo de caridade ou patrocínio como forma de obter ou manter uma vantagem ilícita em benefício da própria empresa ou de qualquer um dos seus Colaboradores;
- Estabelecer ou manter relações comerciais com os *Stakeholders* com a consciência de que não cumprem os princípios estabelecidos nesta Política;
- Oferecer estágios, empregos ou adjudicar contratos de fornecimento de bens/serviços que possam condicionar e/ou influenciar transações a realizar ou já realizadas, nomeadamente quando digam respeito a pessoas relacionadas com entidades públicas;
- Intervir na apreciação e decisão de operações, no estatuto profissional dos Colaboradores e nos procedimentos de aquisição de bens e serviços em que exista risco de conflitos de interesses ou exercer outras atividades que possam conduzir a conflitos de interesses, conforme previsto na Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses. Os procedimentos previstos nesta Política são aplicáveis, com as necessárias adaptações, às transações com partes relacionadas.

As restrições descritas aplicam-se a todas as formas de suborno e corrupção, todas as negociações e todas as relações e transações comerciais nas quais o Grupo BCP faz parte, a fim de obter ou manter qualquer tipo de vantagem em benefício do Banco ou de qualquer outra pessoa ou entidade.

## **Contribuições para entidades políticas**

O Grupo BCP não presta qualquer tipo de apoio monetário, financeiro ou em espécie a partidos políticos, independentemente do enquadramento legal aplicável nas geografias onde o Grupo BCP desenvolve a sua atividade.

## **Lobbying e representação de interesses**

O Grupo BCP não contrata serviços de *lobbying* ou de representação de interesses para expressar a sua posição perante as autoridades. As suas posições são expressas, nomeadamente, em processos de consulta pública, no âmbito das associações a que pertence ou diretamente através dos canais legalmente estabelecidos.

## **Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas ("PPRC")**

O Grupo BCP dispõe de um PPRC que contém a identificação, análise e classificação dos riscos e situações que o podem expor a atos de corrupção e infrações conexas, disponibilizando informação sobre medidas preventivas e corretivas que reduzam a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos aí identificados.

A análise e classificação dos riscos são revistas de três em três anos e incluem uma matriz de risco por unidade de negócio, área funcional e geografia. Este processo considera sistematicamente a ocorrência de incidentes internos, alterações no quadro legislativo e normativo e a identificação de riscos emergentes relevantes no setor financeiro.

O PPRC parte do princípio de que a prevenção dos riscos de corrupção e das infrações conexas é abordada na organização através de 4 macro-atividades principais:

- i. Mecanismos de Prevenção;
- ii. Formação e Cultura de Prevenção da Corrupção;
- iii. Circuitos de Comunicação e Informação;
- iv. Sistema de Avaliação.

No âmbito deste PPRC, o Grupo BCP elabora um relatório anual intitulado "Relatório anual sobre a implementação do sistema de controlo interno de combate à corrupção", que incide sobre a implementação, execução e avaliação deste Plano, bem como um relatório intercalar para as situações de risco elevado que ocorram durante o ano.

## Comunicação de irregularidades

Qualquer prática de corrupção e/ou suborno, potencial ou real, ou suspeita muito grave deve ser imediatamente comunicada através do sistema de comunicação de irregularidades (canal de denúncias) definido na Política de Comunicação de Irregularidades com as necessárias adaptações às circunstâncias de corrupção (conforme previsto na PPRC), nomeadamente com a comunicação ao *Compliance Officer* do Grupo BCP, para que este(a) possa, no prazo máximo de dois dias úteis, notificar o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria do BCP (bem como os Órgãos de Administração e Fiscalização da Entidade do Grupo, se aplicável). O *Compliance Officer* emite um parecer que identifica a situação e as medidas de mitigação que considera necessárias.

A comunicação de irregularidades (*whistleblowing*) pode ser efetuada de forma anónima por Colaboradores - caso em que a insuficiência de informação, provas ou documentação de suporte não isenta do dever de comunicar -, Acionistas, Clientes, Fornecedores e qualquer pessoa e/ou terceiro com uma relação direta ou indireta com o Grupo BCP, incluindo Advogados, agentes ou quaisquer outras pessoas que lhes prestem serviços de forma permanente ou ocasional.

Todas as comunicações são tratadas de forma confidencial e, sempre que possível, é fornecido ao denunciante um *feedback* sobre as eventuais medidas adotadas.



## Divulgação, comunicação e monitorização

A Política de Anticorrupção e Antissuborno pode ser consultada pelos Colaboradores nos portais internos do Banco, bem como pelos Clientes e entidades externas no *website* do Banco.

O Grupo BCP revê, avalia e controla regularmente o seu desempenho nesta área, reportando, na Secção de Sustentabilidade do Relatório Anual, informação não-financeira sobre o seu desempenho e medidas de prevenção da corrupção.

Os indicadores de monitorização do desempenho do Grupo BCP no âmbito desta Política são estabelecidos pelas Comissões de Sustentabilidade das diferentes geografias do Grupo BCP.

## Violação da Política

Os riscos legais, financeiros e reputacionais associados a práticas de suborno e corrupção são extremamente graves e têm impactos significativos, quer para o Banco, quer para as pessoas que possam estar envolvidas nessas atividades.

Qualquer circunstância que possa, direta ou indiretamente, configurar o crime de corrupção ou infrações conexas, constitui infração disciplinar punível nos termos do regime aplicável, podendo ser agravada por sanções penais e civis nos termos da legislação em vigor.

## Modelo de Governo

O Conselho de Administração (CA) aprova, sob proposta da Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade (CGSES), e assegura a implementação desta Política, delegando este poder nas Comissões Executivas (CE), assistidas pelos Comitês competentes.

## Âmbito de aplicação

A Política é elaborada pelo Banco Comercial Português, S.A. (BCP) e é aplicável a todas as suas operações em Portugal e à sua sucursal em Macau. O Grupo BCP promove também a sua adoção pelas suas operações internacionais, sujeita a eventuais ajustamentos necessários para cumprir a legislação e o quadro regulamentar locais, sem comprometer os princípios universais de integridade e tolerância zero à corrupção. A sua implementação é monitorizada localmente, com reporte centralizado aos órgãos sociais do Grupo BCP.

Para além de ser aplicável a todos os Estagiários, Colaboradores, incluindo Membros dos Órgãos Sociais (MMSB) e *Outsourcers* do Grupo BCP, a presente Política aplica-se a Fornecedores, Prestadores de Serviços, Organizações Institucionais, Clientes e outros *Stakeholders* que, direta e/ou indiretamente, estejam envolvidos na atividade do Banco.

## Vigência e processo de revisão da Política

A Política entra em vigor a partir da data da sua aprovação e é revista de 2 em 2 anos pelo Grupo BCP ou sempre que necessário, sendo o *Compliance Office* e o Gabinete de Estudos, Sustentabilidade e Supervisão as entidades internas responsáveis pela revisão do seu conteúdo.

## Principais definições

“Corrupção” ou “suborno”, oferecer, prometer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar uma doação ou promessa de uma vantagem indevida de qualquer natureza, a fim de obter ou manter um negócio ou outra vantagem ilícita.

“Pagamento de facilitação”, a oferta de um pagamento de um montante baixo feito a alguém - Colaborador, Funcionário Público ou Entidade Privada - com a intenção de obter ou acelerar a execução de uma ação de rotina ou necessária a que a parte que faz o pagamento tem direito.

“Conflitos de interesses”, uma situação em que alguém tem um interesse acessório no resultado de uma determinada ação e esse interesse é contrário ao do Banco ou dos seus Clientes ou restantes *Stakeholders* e pode prejudicar a sua estabilidade financeira e os restantes interesses, incluindo os legais, a que está obrigado a observar e a cumprir.

“Partes relacionadas” são as pessoas e entidades descritas na norma de identificação de partes relacionadas do Grupo Banco Comercial Português, S.A.

“Ofertas”, tais como bens, serviços, vantagens, favores, acordos, ou qualquer outra forma de oferta.

“Colaboradores” são as pessoas com vínculo contratual ao Grupo BCP, independentemente da sua posição hierárquica e/ou do tipo ou duração do vínculo, podendo abranger, por força de disposição legal, regulamentar ou convencional, os Advogados, Agentes e quaisquer outras pessoas que prestem serviços de outsourcing, de forma permanente ou ocasional.

**Data de aprovação:** 17/12/2025

**Órgão que aprovou:** Conselho de Administração

**Principais alterações efetuadas face à versão anterior:** As Políticas Corporativas do Grupo Banco Comercial Português, S.A. são revistas, pelo menos, a cada dois anos. Na presente revisão foram efetuadas alterações pontuais, nomeadamente a reformulação do texto das secções “Compromissos”, “Princípios e requisitos”, “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRC)”, “Comunicação de irregularidades”, “Divulgação, comunicação e monitorização”, “Modelo de Governo” e “Âmbito de aplicação”.



[www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt)

Banco Comercial Português, S.A., registado no BdP sob o n.º 33; Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto; Capital Social: 3.000.000.000 euros; Número único de matrícula e de identificação fiscal: 501525882 (Conservatória do Registo Comercial do Porto).